



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

PARECER TÉCNICO

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

| |
|--|
| Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 162/2022 e Processo Semas: 2398 de 06 de Julho de 2022. |
| Empreendedor: Hematita Incorporadora Ltda. |
| CNPJ: 19098910/0001-87 |
| Empreendimento: Residencial Village Lagoas – Programa Casa Verde e Amarela |
| Endereço: Rua Leopoldina, 48 Sla 53 – Sto. Antônio, Belo Horizonte/MG |
| Local da intervenção: Rua Expedicionário Leofredo Gaspar, Tamanduá. Sete Lagoas |
| Responsável técnico pelo estudo florestal: Lairson Couto – Engenheiro Agrônomo Crea-MG 10987/D |

Introdução

Requerimento De Autorização Para Supressão De Vegetação Arbórea

Foi protocolada nesta secretaria, em 06 de Julho de 2022, a solicitação para Intervenção ambiental em uma área de 3,6ha nas Glebas 03 e 04 na Rua Expedicionário Leofredo Gaspar, no local denominado Tamanduá neste município, em nome da empresa Hematita Incorporadora Ltda. A intervenção ambiental requerida, consiste na supressão de 2220 indivíduos arbóreos instalação do residencial.



Para a implantação do empreendimento, o terreno será subdividido em três fases residenciais, a primeira com 28 blocos e uma área de 23.567,54m², a segunda com 22 blocos em uma área de 19.019,11m² e a terceira com 19 blocos em área de 15.758,00m². Será doada ao município uma área de 18.734,92m². Constatam ainda no projeto, uma área verde com 11.346,38m², uma área institucional com 10.746,46m², uma grotta com 7.560,79m², um lote a ser desmembrado com 2.000,00m² e duas áreas comerciais, a primeira com 2.460,80m² e a segunda com 3.047,20m².

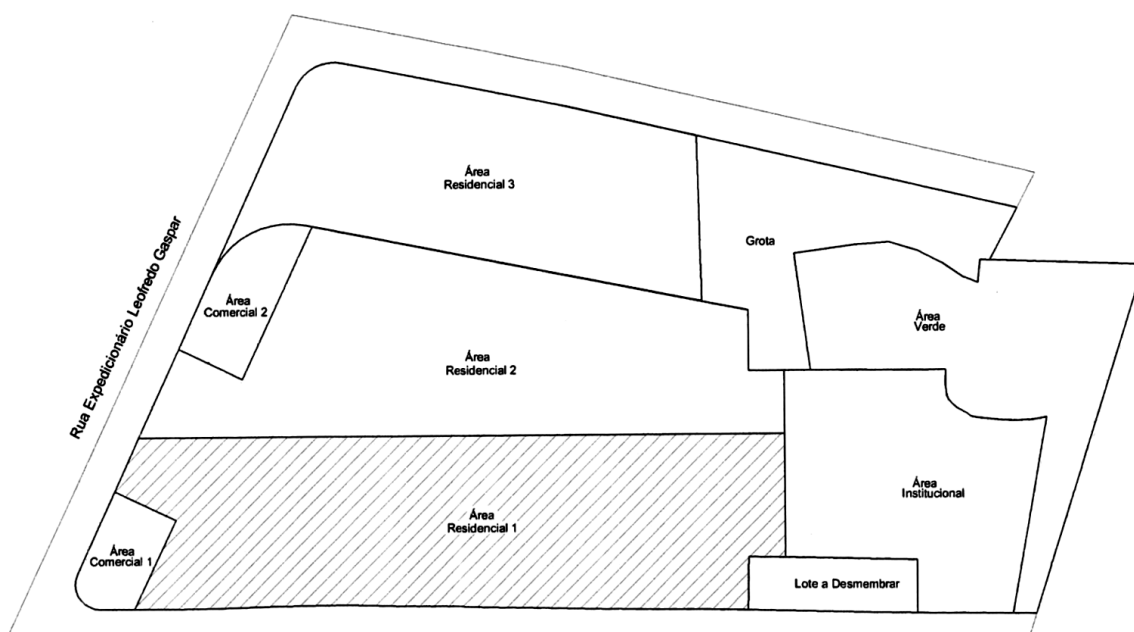


Figura 1- Croqui de distribuição das áreas objeto do parcelamento de solo

O empreendimento possui a Licença Única Codema 010/2018 e Alvará de Licença para Construção nº 3331-28/01/2022 referentes a primeira etapa do empreendimento. A licença em questão se refere exclusivamente a primeira fase do residencial em uma área de 23.567,74m², além desta área será construída uma via Coletora externa ao residencial, como uma exigência do DLO e sendo apresentado o projeto aprovado para tal intervenção, por este motivo a intervenção solicitada abrange uma área de 3,6ha.



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

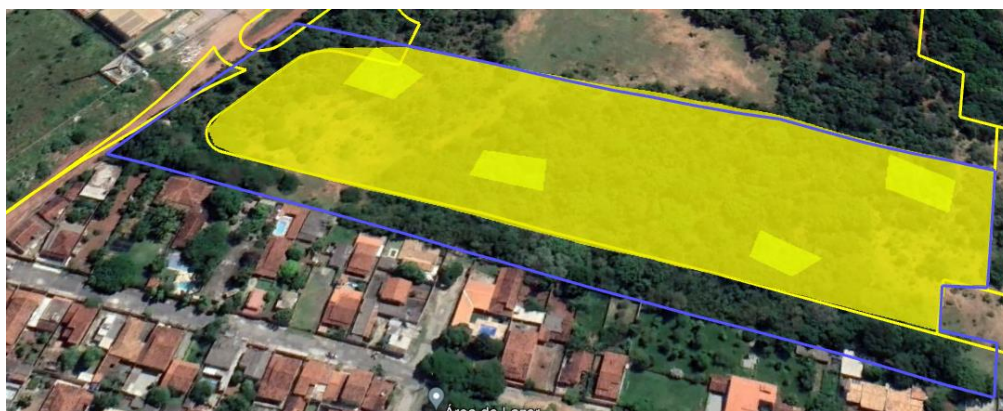


Figura 2 - Área de instalação do empreendimento (amarelo), área de intervenção total (linha azul).

Juntamente ao requerimento, entre outras documentações foi apresentado o PUP – Plano de Utilização Pretendida, com inventário florestal, sendo este o motivo desta análise.

Análise do Plano de Utilização Pretendida

Segundo o estudo, a intervenção ambiental faz-se necessária para as obras de instalação do Residencial Village Lagoas, vinculado ao programa Casa Verde e Amarela, destinado a construção de habitações de interesse social.

A área em questão é composta predominantemente por áreas antropizadas com presença de árvores nativas em meio a pastagem exótica, sendo visualizados trechos de deposição irregular de resíduos consideráveis. A fitofisionomia no perímetro da ADA é caracterizada no estudo como sendo Cerrado Sentido Restrito. As pastagens possuem estágios de sucessão variados, sujeitos a diferentes graus de interferência antrópica e práticas de manejo.

Inventário Florestal

O inventário florestal da área destinada a instalação do empreendimento Residencial Village Lagoas foi realizado por meio do sistema de amostragem casual simples. Este processo leva em consideração que a área amostrada é homogênea no que diz respeito a variável a ser amostrada, considerando também que todas as unidades amostrais da população têm igual chance de participar da amostra. A amostragem causal deve produzir uma estimativa não tendenciosa da média da população e fornece informações necessárias para avaliar o erro de amostragem.

Os dados foram colhidos no de 28 de maio de 2022 sendo retificados em campo após a primeira tentativa de vistoria, os novos dados foram colhidos em 25/09/2022. Através de um caminhamento por toda área de estudo, as unidades amostrais foram

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

www.setelagoas.mg.gov.br | semas@setelagoas.mg.gov.br



alocadas para coletas dos dados e obtenção dos parâmetros desejados.

Foram lançadas 4 parcelas amostrais retangulares com área de 20x30 metros (600m²), resultando em uma área de amostragem de 2400m². Os vértices foram demarcados com o auxílio de uma cruzeta, sendo as coordenadas destes também constantes no estudo. As parcelas encontram-se delimitadas em campo além de identificados os indivíduos presentes no interior destas.



Figura 3- Vista aérea da área do empreendimento com alocação das parcelas amostrais.

Em cada unidade amostral (parcela), foram mensuradas todas as árvores com DAP igual ou superior a 5cm. Os valores de CAP e altura total foram registrados em ficha de campo. Para medição do CAP foi utilizada uma fita métrica e para medição da altura uma trena graduada, sendo alturas superiores a desta trena obtidos por estimação.

Em relação a intensidade amostral, o número ideal de unidades a serem instaladas na floresta depende do grau de variabilidade da comunidade. A intensidade amostral foi definida a partir de um inventário piloto na qual foram amostradas 04 parcelas de 20x30 metros abrangendo aproximadamente 6,67% da área a ser suprimida.

Para a representação do esforço amostral no que tange a florística da área foi utilizada a curva espécie área, esta curva representa a relação entre o número de espécies inéditas no levantamento em função da área amostrada. O esforço amostral é alcançado quando esta curva se estabiliza.

No sistema amostral do inventário florestal foram encontradas 148 árvores distribuídas em 11 famílias e de 38 diferentes espécies. A espécie com maior representatividade numérica foi o Pau terra *Qualea grandiflora*, representada por 45 indivíduos arbóreos.

Observou-se que o erro amostral foi de 2,1371% atendendo o limite de erro da amostragem exigido, <10%. Desta forma, os resultados apresentam valores confiáveis, de forma que o estudo se respaldou em uma amostragem significativa e suficiente para estimação dos parâmetros.

Estimativa do Material Lenhoso

O volume para cada espécie foi obtido por meio de equações de volume conforme ajuste de modelos para estimar o volume total com casca. No trabalho em questão foi utilizada a equação volumétrica conforme CETEC (1995). A equação selecionada foi um modelo não linear da formação vegetal Cerrado (1) para estimar o volume destas espécies arbóreas.

$$1 - \text{Cerrado (VTCC)} = 0,000065661 * (\text{DAP})^{2,475293} * (\text{Ht})^{0,300022}$$

$$R^2 = 98,1\%$$

Seguida a equação, o volume médio por hectare de madeira que será gerado em decorrência da supressão no remanescente de cerrado sensu stricto, é de 70,7095m³, já que foi estimado um total de 16,9703m³ em uma área amostral de 0,24ha. Como a área de supressão possui 3,6ha, estima-se que seja produzido um rendimento lenhoso total de 254,5549 m³.

Da Vistoria

A primeira vistoria foi realizada no dia 21 de setembro do corrente ano. Pode-se notar a presença das parcelas no local indicado além de os indivíduos plaqueteados no interior desta. Devido ao lapso temporal entre a demarcação das parcelas e realização da vistoria, a demarcação das parcelas foi rompida por animais presentes na área, não se pode comprovar a princípio a área amostral das parcelas em questão, sendo requerido ao empreendedor a redemarcação das parcelas para posterior vistoria.

A retificação solicitada foi protocolada em 26 de setembro, sendo então realizada a vistoria comprobatória.



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

A vistoria comprovou que, após a retificação do estudo protocolado, os dados detalhados no inventário coincidem com a realidade do campo.



Figura 4 - Vegetação no interior da propriedade vistoriada.



Figura 5- Pressão antrópica nos arredores da propriedade.



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

COMPENSAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Foi encontrado na área destinada a instalação do residencial, 2220 indivíduos com volume de 254,5549 m³ ou 381,8323 mst de madeira, conforme descrito no requerimento este rendimento será utilizado dentro da propriedade. Destes, 30 indivíduos são Pequizeiros (*Caryocar brasiliensis*).

Conforme a Deliberação Normativa CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nº 002 de 29 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre normas e procedimentos para o plantio, supressão, transplante e poda de vegetação de porte em logradouros públicos e propriedades particulares situadas no Município de Sete Lagoas/MG.” a compensação pela supressão dos indivíduos arbóreos serão contabilizados da seguinte forma:

Art. 10 Fica estabelecido ao requerente, como compensação à supressão autorizada de espécime arbóreo, as seguintes obrigações:

I - Espécies isoladas não imunes ao corte, não ameaçadas de extinção ou nativas de interesse histórico, científico e paisagístico: Plantio ou doação de 03 (três) a 06 (seis) mudas de espécies arbóreas, por espécie suprimida, a ser definido pelo Setor de Poda e Supressão;

II - Supressão de espécies exóticas: Plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido;

III - Supressão de espécies nativas: a) plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido até 03 (três) metros de altura;

b) plantio ou doação de 04 (quatro) mudas por espécime suprimido acima de 03 (três) e até 06 (seis) metros de altura;

c) plantio ou doação de 05 (cinco) mudas por espécime suprimido acima de 06 (seis) e até 09 (nove) metros de altura;

d) plantio ou doação de 06 (seis) mudas por espécime suprimido acima de 09 (nove) metros de altura;

Como o inventário foi realizado pela metodologia de amostragem, estimou-se a compensação para a área delimitada para as parcelas. A área amostral (0,24 ha) possui um total de 148 indivíduos arbóreos passíveis de supressão, para estes utilizando os critérios da retromencionada deliberação, estipulou-se uma compensação de 765 indivíduos arbóreos. Desta forma, a compensação pela supressão da área total solicitada (3,6 ha) será de tal modo, a compensação do empreendimento será o plantio de 11.475 (onze mil quatrocentas e setenta e cinco) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 2190 (dois mil duzentos e vinte) indivíduos arbóreos localizados na área do empreendimento. Essas mudas deverão ser plantadas em uma área a ser definida pela SEMADETUR preferencialmente próxima a área de supressão nas APPs e áreas verdes



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

do loteamento, e acompanhadas por um período de 02 (dois) anos pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

Para realizar a supressão de 30 indivíduos de Pequi a compensação do empreendimento será de acordo com a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, conforme a seguir:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufems (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;

c) nos casos previstos no inciso III do caput deste artigo, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o recolhimento previsto neste

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

www.setelagoas.mg.gov.br | semas@setelagoas.mg.gov.br



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

inciso poderá ser utilizado para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de regulamento e considerando o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

Dessa forma, para a supressão de 30 indivíduos de Pequi o empreendimento poderá pagar até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas. O pagamento será por meio do recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001. Diante disso, para a supressão de 30 indivíduos de Pequi o empreendedor deverá realizar pagamento de R\$ 14.310,90 à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a supressão de 30 pés de Pequi.

Do rendimento Lenhoso

O volume lenhoso gerado pela supressão dos indivíduos será de aproximadamente de 254,5549 m³ ou 381,8323 mst de madeira. O rendimento lenhoso será utilizado na propriedade de origem.

Desta forma o mesmo atende ao disposto no artigo 6º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905/2013, todo produto ou subproduto de indivíduo arbóreo deve ser destinado a algum fim, conforme a seguir:

Art. 6º Deverá ser dado aproveitamento socioeconômico a todo produto ou subproduto florestal cortado, colhido ou extraído, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. No processo relativo à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo deverá ser informada a utilização de uso pretendido.

O empreendedor deve atentar-se, pois, caso o empreendimento necessite transportar o material lenhoso autorizado para supressão na área, o mesmo deverá solicitar uma autorização expressa, na modalidade “aproveitamento de material lenhoso”. Para solicitar a autorização o empreendedor deverá providenciar seu Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP/AIDA) junto ao IBAMA. Em seguida, solicitar seu cadastro no Sistema CAF ao município que ficará responsável por encaminhar toda documentação à URFBio do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF responsável pelo município.

Conforme a publicação da Instrução Normativa nº 003, de 23 de janeiro de 2020 os interessados em realizar qualquer atividade que envolva a supressão de vegetação nativa deverão submeter suas solicitações ao órgão ambiental competente por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO. ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

www.setelagoas.mg.gov.br | semas@setelagoas.mg.gov.br



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

sistema estadual integrado. A implantação do SINAFLOR. Desenvolvido e mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama em cumprimento ao artigo 35 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.

Em toda Intervenção Ambiental será recolhido o pagamento da Taxa Florestal e da Reposição Florestal. A Taxa Florestal trata-se de tributo estadual de recolhimento obrigatório nos processos de Intervenção Ambiental. Ela será recolhida na formalização de todo processo de intervenção ambiental conforme o volume de produtos florestais estimado para a autorização pretendida. Informações a respeito da Taxa Florestal estão presentes no artigo nº 25 da Deliberação Normativa CODEMA nº 003/2021. A taxa de Reposição Florestal (Lei nº 20.922 de 2013) deverá ser exigida em todos os casos de deferimento de autorização para intervenção ambiental que resulte em rendimento lenhoso.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se o deferimento de concessão de Autorização para Supressão de Vegetação para a instalação do Residencial Village Lagoas, vinculado ao programa Casa Verde e Amarela, uma vez que a apresentação dos projetos e a documentação estão em conformidade com o objetivo proposto e, desde que sejam atendidas todas as normas técnicas, jurídicas e ambientais pertinentes, e que sejam observadas as condicionantes do ANEXO I que é parte integrante do presente parecer.

Nestes termos, submetemos ao CODEMA à apreciação e deliberação sobre concessão da Autorização para Supressão de Vegetação.

Arthur Rodrigues Sirot
Engenheiro Florestal
SEMADETUR



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

Anexo I

CONDICIONANTES

| ITEM | DESCRIÇÃO | PRAZO |
|------|--|-----------------------------------|
| 1 | Apresentar PTRF referente ao plantio de 11.475 (onze mil quatrocentos e setenta e cinco) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 2190 (dois mil cento e noventa) indivíduos arbóreos, para análise e aprovação desta secretaria. O Ptrf deverá ser executado preferencialmente nas áreas verdes e Reserva legais das propriedades. | 15 dias após emissão da licença. |
| 2 | Execução do projeto, após aprovado, da condicionante 01. | 15 dias após a aprovação do PTRF. |
| 3 | O plantio referente á condicionante 01 deverá ter acompanhamento técnico por no mínimo 2 anos. Deverão ser apresentados à Semadetur relatórios trimestrais, contendo as medidas silviculturais realizadas no último período de acompanhamento com registro fotográfico comprobatório. | Trimestralmente por 2 anos. |
| 4 | Realizar o pagamento de R\$ 14.310,90 à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a supressão de 30 pés de Pequi. | Imediato |

Sete Lagoas, 06 de outubro de 2022.

Arthur Rodrigues Sirot
Engenheiro Florestal
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

www.setelagoas.mg.gov.br | semas@setelagoas.mg.gov.br



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

Anexo II – Registro Fotográfico



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG
31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915
www.setelagoas.mg.gov.br | semas@setelagoas.mg.gov.br



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

www.setelagoas.mg.gov.br | semas@setelagoas.mg.gov.br